



DECRETO Nº 092/2017

Santa Tereza de Goiás, 29 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2016 e em exercícios anteriores, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei Orgânica e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;*

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tratando da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, § 5º, I que estabelece: *“Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;*

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício financeiro de 2012 e anteriores, que não tiverem sido pagos até esta data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade



no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos até 31 de dezembro de 2016, referentes a saldo de empenhos de despesas não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar por órgão, exercício e dotação orçamentária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 29 de dezembro de 2017.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças